

**PROJETO DE LEI Nº 074, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022
- REDAÇÃO FINAL**

Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em observância ao disposto no § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências

Art. 1º. Fica estabelecido o complemento salarial no vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, em observância ao disposto no § 9º, do art. 198 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º. O complemento salarial no vencimento básico estabelecido por esta Lei, corresponderá à eventual diferença a menor existente entre o valor do vencimento básico instituído pela Lei Municipal nº 1.116/1993, atualizado, e aquele oficializado como piso salarial profissional.

Parágrafo único. O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento básico do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre os demais níveis da carreira que já possuam vencimento básico acima do valor oficializado como piso salarial profissional nacional.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial que esteja abaixo do valor oficializado como piso salarial profissional nacional, terão direito ao recebimento do complemento estabelecido por esta lei.

Art. 4º. O disposto nesta Lei também alcança o cargo de Agente de Saúde Pública, criado pela Lei Municipal nº 2.556/2010.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

Parágrafo único. O município deve instituir regras de controle para não computar as despesas com os vencimentos dos agentes de combate às endemias no cômputo de pessoal, bem como o registro da Receita Corrente Líquida dos valores repassados pela União.



Art. 6º. Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de novembro de 2022.

Cláudia Pelegrino Jardim
Pereira, Prefeita Municipal em
exercício.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PLE 074/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023479 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3128532B70F1770D969FCBBC819C6F07

